Terça-feira, 25 de Maio de 2021 III SÉRIE — Número 99

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado de Sofala:

Despacho.

Assembleia Provincial de Cabo Delgado:

Deliberação/Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores do Prédio Café – Nicola.
Associação Meios de Vida Mulher.
Applied Metrology Services Moçambique, Limitada.
Benjamin´s Group, S.A.
BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
Chuang Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Creative Multiservice Cosntruções, Limitada.
DEVCO Mozambique, Limitada.
Eletro Aboobakar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enterprise Business Solutions, Limitada.
FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada.
Ibraimo Abudo Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada (IASC, S.U., Limitada.
ICR Turbo Performance, Limitada.
Índico Torres, Limitada.
Indicus Marine Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jalane Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KAE Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mminoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mocotex, S.A.
Moz Eco Green, Limitada.
Nabilaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neto Pescas, Limitada.
Okay – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Sonho da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papagaio Infinito, Limitada.
Pink Me Up, Limitada.
SB Restauração, Limitada.
SBC Equipamentos, Limitada.
Shivam Industries, Limitada.
Sociedade de Investimento e Desenvolvimento de Cabo Delgado – SOCADE, E.P.
Solid Structure, Limitada.
Sopintos, Limitada.
Soquela Sports, Limitada.
Suszlon Internacional, Limitada.
SVZ GIFTS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TECNIMOZ – Ferragens e Ferramentas, Limitada.
Top Petrol, Limitada.
Transporte Fuado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uthomi - Indústria Alimentar e Serviços, Limitada.
Uthomi Petroleum, Limitada.
UTS Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
5 - Star Print Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Meios de Vida Mulher como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se, que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Meios de Vida Mulher.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — A Ministra, Helena, *Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Reresentação do Estado na Província de Sofala

ESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado da Província de Sofala o reconhecimento da Associação dos Moradores do Prédio Café-Nicola, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu Reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Prédio Café-Nicola.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 26 de Novembro de 2020. — A Secretária, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca.*

Assembleia Provincial de Cabo Delgado

Resolução n.º 15/2020, de 23 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer um instrumento normativo que cria a Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento de Cabo Delgado, de modo a definir a sua organização e funcionamento, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, a Assembleia Provincial determina:

Artigo 1. Autorizar o Conselho Executivo Provincial a criar a Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento de Cabo Delgado.

Artigo 2. Aprovar o estatuto da Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento de Cabo Delgado que vai anexo à presente Resolução, fazendo dela parte.

Artido 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Pemba, 25 de Fevereiro de 2021. — O Presidente, *Francisco Lapido Loureiro.*

Deliberação n.º 4 de 25 de Fevereiro de 2021

Em cumprimento do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, a Mesa da Assembleia Provincial de Cabo Delgado reunida na sua I Reunião Ordinária a 25 de Fevereiro do ano em curso, sob presidência do Exmo. Senhor Francisco Lapido Loureiro, Presidente do órgão, delibera:

São dadas como efectivas para efeitos de publicação no *Boletim da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 31, da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, as seguintes Resoluções:

1. Resolução n.º 15/2020, de 23 de Dezembro, que autoriza a criação da Sociedade de Investimento e Desenvolvimento de Cabo Delgado.
2. Resolução n.º 16/2020, de 23 de Dezembro, que autoriza a criação do Centro de Promoção de Desenvolvimento de Cabo Delgado.

Assembleia Provincial de Cabo Delgado, em Pemba, 25 de Fevereiro de 2021. — O Presidente, *Francisco Lapido Lourenço.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores do Prédio Café – Nicola

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Moradores do Prédio Café Nicola, matriculada sob NUEL 101467465, entre os membros integrantes da mesma, é constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Associação adopta a denominação Associação dos Moradores do Prédio Café – Nicola.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação, tem a sua sede social na Rua 24 de Julho, 6.º Bairro - Esturro, na cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a associação poderá transferir a sua sede para outro local da dentro da cidade da Beira.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

a) Desenvolver acções de limpeza e manutenção do prédio Café-Nicola;
b) Promoção do meio ambiente;
c) Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamentos de uso nos espaços comuns;
d) Promoção de jornadas de limpeza dos espaços comuns do imóvel;
e) Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva dos membros;
f) Promoção de encontro dos associados para divulgação da Lei do Condomínio;
g) Formar e capacitar os activistas residentes no prédio para sensibilização dos moradores da necessidade de manter o imóvel limpo e devidamente pintado;
h) Promover a consciencialização dos moradores através de palestras e educação cívica para compreender a importância de recolha e depósito do lixo em locais identificados;
i) Promover acções de valorização e reintegração das famílias em situação difícil residentes do prédio.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, estrangeiros, pessoas colectivas nacionais e estrangeiro que livre e voluntariamente nela se filiem, defendendo os seus objectivos e contribuam para a sua realização e se observem os estatutos e demais regulamentos da associação.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação podem ser efectivos, honorários e fundadores.

Dois) São efectivos, os membros que tenham participado activamente na fundação ou que venham a ser filiados como membros efectivos da associação.

Três) São honorários, os membros singulares ou colectivos que em razão da sua actividade em prol da associação tenham prestado serviço relevante.

Quatro) São fundadores, os membros efec-tivos que participaram no processo da orga-nização e realização da Assembleia Constitutiva.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para cargos de directivos da associação;
b) Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
c) Apresentar sempre que entender ser do interesse da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
d) Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Cumprir com o preceituado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como o regulamento interno;
b) Pagar com regularidade as cotas e outros encargos definidos pela associação;
c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso da associação.

ARTIGO NOVE

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e o respectivo regulamento interno e pratiquem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão;
d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas *a*) e *b*) são de exclusiva competência da Direcção, sendo as restantes penas de competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar fazendo um pedido formal dirigido à direcção da associação.

Dois) O associado perde a sua qualidade de membro em consequência de um processo que couber a sanção de expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção.
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Titulares dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos serão eleitos de entre os membros da associação pelo prazo de 2 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em reunião cuja ordem de trabalho, inclua essa eleição.

Dois) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até ao fim do mandando normal respectivo.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia permitida a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação os filiados, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e tenham regularmente cumprido com os seus deveres estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos de Direcção da Assembleia membros de outras associações.

ARTIGO CATORZE

(Eleições)

As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, dirigida por um presidente, eleito dentre os seus membros e reúne-se ordinariamente duas vez em cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela direcção ou pelo menos 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de (10) dias, podendo efectivar-se por meio de jornais, rádios e outros meios de comunicação, devendo o aviso indicar o lugar, dia, horas e assuntos a tratar.

Único. Excepcionalmente e por razões que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral a mesma poderá reunir-se sem se observar o preceituado no número anterior.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fórum)

O fórum necessário para deliberações da Associação Geral é de metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
b) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário da mesa;
c) Eleger direcção;
d) Eleger o Conselho Fiscal;
e) Analisar e aprovar os relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal;
f) Analisar e aprovar os planos das actividades da direcção;
g) Declarar membros honorários;
h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
i) Aplicar as sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 10;
j) Decidir sobre quaisquer outros assuntos relativos à associação.

Dois) A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não constantes da agenda do trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho à agenda da assembleia terá que ser apresentado uma hora antes do início da Assembleia, para ser introduzido na ordem do trabalho.

ARTIGO DEZOITO

(Atribuições do Presidente da Mesa)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem do trabalho;
c) Presidir às reuniões da Assembleia Geral assistida por vice-presidente e o secretário;
d) Assinar conjuntamente com vice--presidente e secretário as actas da Assembleia Geral;
e) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse e mandar lavrar.

Único. O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZANOVE

(Atribuições do vice-presidente e o secretario)

Ao vice-presidente e secretário, compete prover o expediente da mesa, elaborar, assinar as actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

ARTIGO VINTE

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os delegados eleitos e realiza-se na presença destes de acordo com regulamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Direcção da associação)

Um) A direcção exerce a autoridade máxima da associação, no intervalo entre as duas assembleias gerais.

Dois) A Direcção é dirigida por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da direcção)

A Direcção é um órgão executivo da associação competindo-lhe as seguintes funções:

a) Representar a associação nas relações com terceiros;
b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos reservem para Assembleia Geral;
c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamentos a submeter à Assembleia Geral;
e) Prestar contas da sua actividade perante a assembleia no uso dos fundos;
f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
g) Aprovar admissão de outros membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos;
c) Zelar pela manutenção do património da associação;
d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
e) Fazer o controlo da gestão financeira.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fontes)

As receitas da associação provém das jóias e quotas dos membros, doações e actividades que para este efeito forem promovidas.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida, em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução não poderá funcionar sem estar representados 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidária composta de cinco (5) membros que procederá à liquidação e dará o destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dúvidas e interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Meios de Vida Mulher

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Meios de Vida Mulher como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Meios de Vida Mulher é de âmbito nacional, e à medida que as suas operações forem a expandir, e sempre que se justificar, a associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação nas restantes zonas do território nacional.

Dois) A associação para todos os efeitos legais e estatutário, tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, n.º 237, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Meios de Vida Mulher tem por objectivo:

a) Contribuir para melhoria dos meios de vida das comunidades locais, com destaque para as mulheres viúvas e crianças órfãs, através do empoderamento económico tendo como enfoque o desenvolvimento decorrente da exploração sustentável dos recursos naturais;
b) Fortalecer as comunidades locais em associativismo, liderança e gestão sustentável dos recursos naturais com enfoque para a mulher e jovens;
c) Capacitar as mulheres locais para o engajamento em oportunidades de desenvolvimento local;
d) Promover estudos, disseminá-los e dinamizar movimentos, redes de trabalho com enfoque na gestão sustentável dos recursos naturais e meio ambiente, bem como o engajamento da mulher rural;
e) Capacitar as comunidades locais e engajá-las nos processos de advocacia pela partilha de benefícios da exploração dos recursos naturais com enfoque para a mulher vulnerável;
f) Proteger a mulher de violência física e social nas zonas de mineração;
g) Apoiar mulheres em mineração no que concerne a negociações;
h) Travar a prática da prostituição e dos abusos sexuais nas zonas de mineração;
i) Criar plataformas e meios de apoio à mulher vulnerável nas zonas de mineração;
j) Capacitar as mulheres e engajá-las na advocacia pelos seus direitos de explorar os recursos naturais e beneficiar dos mesmos direitos;

k) Apoio às mulheres em mineração para acesso a terra, licenciamento e protecção legal;
l) Apoio às mulheres em mineração para o acesso a financiamentos;
m) Apoio institucional às mulheres em mineração; e
n) Apoio às mulheres em mineração no uso de tecnologias amigas do ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Definição de membros

Um) Podem ser membros da associação Meios de Vida Mulher, todas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem a sua adesão, devendo preencher a respectiva ficha de inscrição na secretaria da entidade, a qual é submetida ao Conselho de Direcção e, uma vez aprovada, é inscrita em livro próprio, com a indicação do número de membros e respectiva categoria.

Dois) A qualidade de membro da associação é independente de quaisquer considerações de raça, sexo, nacionalidade, profissão, crença política ou religiosa.

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

Quatro) A associação Meios de Vida Mulher admite as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores – Os que assinam a acta de criação da Associação Meios da Vida Mulher;
b) Efectivos – Os que ingressem na associação após a sua fundação, visando a participação continuada nas actividades da associação;
c) Voluntários – Os que participem das actividades da associação sem vínculo de continuidade;
d) Beneméritos – Os membros que prestem serviços relevantes à sociedade civil, em geral, e à associação em particular.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro:

a) Demissão voluntária do quadro social, quando julgar necessário, depositando o seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas;
b) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos; e
c) Por morte.

Dois) Observância de justa causa ou reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, onde sempre lhe será garantido o direito de defesa e os meios para exercê-la.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Propor admissão de novos membros;
d) Exercer o direito de crítica e auto-crítica;
e) Requerer à desvinculação caso não queira continuar na associação; e
f) Requerer à convocação da Assembleia Geral.

Dois) São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais e acatar as decisões da Assembleia Geral;
b) Os membros não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos e encargos assumidos pela associação;
c) Conhecer e divulgar os estatutos e os programas da associação; e
d) Desempenhar com zelo, dedicação e responsabilidade os cargos que lhe for confiado pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais têm um mandato de 4 anos podendo ser reeleitos vezes sem limites. Para a concretização dos seus objectivos, a associação conta com os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um conselheiro.

ARTIGO DEZ

Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciação, aprovação ou reprovação do relatório de contas, bem como a apreciação do programa de actividades e do orçamento anual.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o referido aviso conter o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se, à hora marcada, estiver na sala da reunião, mais de metade de membros com direito a voto.

Quatro) Se após uma hora de tempo não estiver reunido o quórum suficiente, a reunião terá início com qualquer número de membros presentes, tratando-se de primeira convocatória, e em segunda convocatória, meia hora depois da hora inicialmente marcada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas com observância da lei e dos estatutos, seu cumprimento torna-se de carácter vinculativo para todos os membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos. salvo a retificação dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Sete) A dissolução da associação exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
b) Aprovar a admissão de membros honorários;
c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;

e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e

h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação e que tenham sido submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um conselheiro.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo respectivo vice-presidente.

Três) Na instalação da Assembleia Geral, cabe a cada membro o direito a 1 (um) voto e deve a mesma ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os membros.

ARTIGO TREZE

Competência dos membros da Mesa

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos; e

b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Apoiar ao presidente no desempenho das suas actividades;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao conselheiro apoiar ao Presidente no que concerne às estratégias de implementação dos projectos para se alcançar os propósitos da organização.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir as actas e organizar o expediente relativo à mesa; e

b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente e ao Conselheiro nas suas actividades diárias.

Cinco) Compete ao vice-secretário auxiliar ao secretário nas suas actividades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, no qual um director executivo e os gestores dos programas.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, nomeados por eleição.

ARTIGO QUINZE

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção fazer a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

a) Definir e executar a política geral da associação;

b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e for a dele;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da associação;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado por 1/3 (um terço) dos seus integrantes sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, e em caso de empate, o director deste órgão usa o voto de qualidade para desempatar.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de 4 anos, permitida a reeleição vezes sem limite.

Três) Em caso de vacatura, impedimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção, o cargo é imediatamente recomposto pela Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se por convocação do director executivo.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção exercer a direcção da Associação Meios de Vida Mulher, com base nas linhas aprovadas pela assembleia, sendo composto por:

a) Director (a) Executivo (a);

b) Gestor (a) do Departamento de Planeamento, Administração e Finanças;

c) Gestor (a) do Programa de Gestão de Recursos Naturais e Ambiente;

d) Gestor (a) do Programa de Agro-Negócios;

e) Gestor (a) do Programa de Democracia e Governação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do director executivo

Um) Compete exclusivamente ao director:

a) Exercer as funções de principal gestor da Associação Meios de Vida Mulher, promovendo a definição, implementação e monitoria dos planos estratégicos e operacionais da instituição, tal como aprovados pela Assembleia Geral;

b) Garantir a sustentabilidade programática e financeira da instituição, através de políticas e estratégias eficazes de angariação de recursos e de parcerias.

Dois) Em particular, compete ao director, em conjunto com o Departamento do Planeamento, Administração e Finanças:

a) Designar representantes da associação Meios de Vida Mulher, outorgar procuração *ad judicia* (judicial) ou *ad negotia* (para fins de negócio), celebrar contratos, acordos, receber e dar quitação;

b) Gerir e aplicar os recursos da Associação Meios de Vida Mulher e decidir sobre a utilização ou disponibilização de recursos;

c) Participar de todos os demais actos necessários para a operação normal da entidade, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura conjunta;

d) Elaborar o orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios anuais a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos gestores dos programas

Um) Compete ao Gestor do Planeamento, Administração e Finanças auxiliar o (a) Director (a) na administração financeira, na gestão do património e na planificação da Associação Meios de Vida Mulher, bem como na elaboração e execução do orçamento, balanços, demonstrativos de contas e relatórios.

Dois) Compete ao Gestor do Programa de Recursos Naturais e Meio Ambiente elaborar, em conjunto com a direcção, propostas de projectos a serem realizados pela Associação Meios de Vida Mulher, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

Três) Compete ao Gestor de Programa de Agro-Negócios elaborar, em conjunto com a direcção, proposta de projectos a serem realizados pela Associação Meios de Vida Mulher, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

Quatro) Compete ao Gestor do Programa de Democracia e Governação, em conjunto com a direcção, proposta de projectos a serem realizados pela associação Meios de Vida Mulher, na respectiva área programática, bem como estabelecer os contactos com outras organizações e órgãos no sentido de viabilizar a realização destes projectos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres para a Assembleia Geral da Associação Meios de Vida Mulher.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as finanças da associação;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

c) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

d) Assistir às assembleias gerais e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;

f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e

g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Constituem fundos da associação os seguintes:

a) Jóias de admissão;

b) Quotas mensais;

c) Donativos concedidos por entidades nacionais e estrangeiras; e

d) Receitas provenientes de actividades de carácter social promovidas com objectivo de angariar fundos para o melhor desempenho da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) Constituem fontes de recursos da associação:

a) As contribuições dos associados;

b) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

c) As receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais, inclusive os resultados operacionais decorrentes da gestão financeira da entidade;

d) As receitas provenientes de contratos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; e

e) As receitas de eventos festivos, comemorativos, académicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender aos objectivos da entidade.

Dois) A associação sempre aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objectivos institucionais.

Três) O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, acções, títulos e certificados que venham a ter valor financeiro e económico.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Tudo o que estiver omisso e/ou constituir dúvidas nos presentes estatutos será resolvido nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução ou extinção da Associação Meios de Vida Mulher, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeiar uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Applied Metrology Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101540995, uma entidade denominada Applied Metrology Services Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto José Chibindze, tecnico logistico, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 30 de Abril de 1979, vendedor de profissão, titular de NUIT 100469790, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101359100N, residente em Maputo e domiciliado no bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 40; e

Wisani Willex Hlungwane, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A02222471, emitido pelas autoridades sul-africanas, filho de Wilson Hlungwane e de Lynette Hlungwane, nascido a 27 de Janeiro de 1987, na cidade de Pretória, residente na província de Gauteng, Joanesburgo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Applied Metrology Services Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Tomás Nduda, n.º 390, rés-do-chão, Maputo província.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal fornecer serviços de reparação de instrumentos e manutenção, serviços de calibração, montagem de instrumentos, gestão de calibração e soluções de software, consultoria, suporte técnico e formação em metrologia, *procurement* e arrendamento de instrumentos de medição às instituições públicas, privadas e ao público em geral.

Dois) A prossecução do objeto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras atividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas disiguais, sendo:

a) A primeira de 51%, correspondente ao valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), pertencente a Ernesto José Chibindze; e

b) A segundo de 49%, correspondente ao valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente a Wisani Willex Hlungwane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Ernesto José Chibindze, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Benjamin´s Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Benjamin´s Group, S.A., matriculada sob NUEL 101284018, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Alexandre André Ferro, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, e Benjamim Guilherme Tomás Costa António, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, que intervém neste acto por si e em representação do seu filho menor Beneth Ryan Benjamins, nascido a 24 de Setembro de 2017, natural da cidade da Beira, onde reside com ele outorgante.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de cessão das acções, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

O primeiro e o segundo contraentes e o representado deste são os únicos e actuais accionistas da sociedade comercial por acções Benjamin´s Group, S.A., com sede na cidade do Dondo, província de Sofala, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101284018, constituída por escritura do dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas oitenta e três do livro de escrituras avulsas número setenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, com o capital social de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, cabendo ao primeiro contraente 100 acções, ao segundo contraente nove mil e oitocentas acções e ao representado do segundo contraente cem acções.

Na qualidade de únicos sócios, o primeiro e o segundo contraentes decidem constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa de formalidades prévias para deliberar, e efectivamente deliberam, por unanimidade, em nome da sociedade, consentir a cessão de acções que se vai efectuar.

O pelo presente contrato, o primeiro contarente, com todos os direitos e obrigações inerentes, cede as suas acções no valor de dez mil meticais, sendo cada uma delas representadas por cem meticais, ao segundo contraente pelo preço do seu valor nominal, que declara já ter recebido.

O segundo contraente aceita a presente cessão das acções nos termos exarados e unifica as suas acções de nove mil e oitocentos meticais e outras de cem acções, passando a possuir nove mil e novecentas acções, sendo cada uma delas representada por cem meticais.

Outrossim, que na qualidade em que outorga presta consentimento do filho que representa para inteira validade deste e, sendo ele e o seu filho os únicos e actuais accionistas da sociedade, por este mesmo instrumento, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, distribuídas e tituladas da seguinte forma: o accionista Benjamim Guilherme Tomás Costa António, com 9.900 (nove mil e novecentas) acções, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; o accionista Benneth Ryan Benjamin´s com 100 (cem) acções, cada uma correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O acionista Benneth Ryan Benjamin´s será representado pelo seu pai Benjamim Guilherme Tomás Costa António.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Convoco os senhores accionistas do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, pelas 10:00 horas do dia 23 de Junho de 2021, no edifício sede, sito na rua dos Desportistas, n.º 873/879, sala 2, do segundo andar, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar sobre a alteração dos estatutos para adequação à nova Lei das ICSF;
2. Apreciar e deliberar sobre a alteração dos seguintes documentos, com vista à adequação da estrutura de governança da sociedade em face da nova Lei das ICSF:

2.1. Regimento do Conselho de Administração;

2.2. Políticas de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

2.3. Política de selecção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

3. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria-Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 10 de Junho de 2021, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 22 de Junho de 2021, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 22 de Junho de 2021, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na rua dos Desportistas, n.º 873/879, oitavo andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do banco até às 17:00 horas do dia 22 de Junho de 2021.

A reunião decorrerá com observância de todas as medidas ao abrigo do protocolo da Covid-19, sem prejuízo de a participação ser através do webinar, sendo que, para o efeito, os accionistas deverão contactar a sociedade pelo telefone (21) 351547, para disponibilização das credenciais de acesso.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete.*

Chuang Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chuang Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101515427, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, pelo sócio:

Li Qihe, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Anhui, China, residente na cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Chuang Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enês, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala e sucursal na rua 25 de Setembro, bairro de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, corresponde a uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Li Qihe.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Li Qihe.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 28 de Abril de 2021. —A Conservadora, *Ilegível.*

Creative Multiservice Cosntruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 101518442, a sociedade Creative Multiservice Cosntruções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Creative Multiservice Cosntruções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida das Indústrias, rua 513, primeiro andar, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT, correnspodente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a 70%, pertencente ao sócio Sérgio Víctor Jeremias Nhatumbo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Tsalala, quarteirão 196, casa n.º 154, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101160833I, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Abril de 2020; e

b) Uma quota correspondente a 30%, pertencente à sócia Clarisse Bernardo Govene, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Tsalala, quarteirão 8, casa n.º 171, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104634423I, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Março de 2019.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeados, Sérgio Víctor Jeremias Nhatumbo, com a função de director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as desposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DEVCO Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101536157, uma entidade denominada DEVCO Mozambique, Limitada.

Mauro Santana e Sá Ferreira, nascido a 26 de Agosto de 1988, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103992690Q, emitido a 23 de Abril de 2015, residente no quarteirão 73, casa n.º 57, bairro dos Pescadores, Costa do Sol, distrito municipal urbano de Kamavota, cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação, Sede e Duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Devco Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a "Sociedade") com a sua sede social na Av. Vladimir Lenine, número 1100, primeiro andar, Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O sócio, pode a qualquer momento, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto Social

Um) A Sociedade tem por objecto:

a) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos inerentes ao desenvolvimento humano, infraestruturas, meio ambiente, recursos minerais e tecnologia;
b) Prestação de serviços de gestão de projectos, logística, procurement, contabilidade, gestão de recursos humanos;
c) Prestação de serviços de gestão imobiliária;
d) Prestação de serviços de agenciamento de embarcações, mercadorias, bem como actividades marítimas, fluviais e ferro portuárias;
e) Comercialização de bens e serviços;
f) Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens.

Dois) Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil Meticais), constituído por uma e única quota pertencente ao sócio Mauro Santana e Sá Ferreira, equivalente a 100% do Capital social.

ARTIGO QUARTO

Quotas próprias e suprimentos

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO QUINTO

Administração e Representação da Sociedade

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos tendo sido nomeado para o cargo de administrador o Sr.Mauro Santana e Sá Ferreira.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e aprovação de contas

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e Liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Lei Aplicável

Os presentes Estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Aboobakar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539326, uma entidade denominada Electro Aboobakar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Aboobakar Faruk Bokhirawala, casado, nascido a 5 de Junho de 1970, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo,

portador de Passaporte n.º R9360376, emitido a 22 de Janeiro de 2018, válido a 21 de Janeiro de 2028, pela República da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Electro Aboobakar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na avenida Julius Nyerere, loja n.º 74, rés-do-chão, bairro de Laulane, Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do teritório nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Venda a retalho de eletrodomésticos;
b) Venda a retalho de artigos plásticos;
c) Venda a retalho de artigos de vidro;
d) Venda a retalho de artigos de casa;
e) Venda a retalho e a grosso de vestuários e têxteis;
f) Venda em geral com importação e exportação;
g) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertecente ao sócio Aboobakar Faruk Bokhirawala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Nao serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vínculado pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Aboobakar Faruk Bokhirawala, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de repreesntação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Enterprise Business Solutions, Limitada, maticulada sob NUEL 101224465, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Joaquim Paulo António, natural da Beira, residente na Beira; e

Tomás Alberto Frederico João, natural da Beira, residente na Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Enterprise Bisiness Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Vieira da Rocha, Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Paulo António, solteiro, residente na rua Garcia da Orta, cidade da Beira; e

b) Uma quota de cinquenta mil, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Tomás Alberto Frederico João, natural da Beira, residente na Beira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Joaquim Paulo António.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatorze de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade FFH-Henan Guoji Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100227452, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de quinze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais que o sócio Fundo para o Fomento de Habitação possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Henan Guoji Industry and Development.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção da cláusula quinta dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 105.000.000,00MT (cento e cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Henan Guoji Industry and Development Co. Ltd.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibraimo Abudo Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada (IASC, S.U., Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Angoche, sob o n.º 16, do livro de matricula das sociedades a cargo de Teresa Caragelo Jamal Meia, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Ibraimo Abudo Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada (IASC, S.U., Limitada), constituída pelo sócio:

Ibraimo Alfredo Momade Abudo, filho de Alfredo Momade Abudo e de Charifa Charifo, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202034911N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Dezembro de 2019, residente em Angoche.

Que celebram por si o presente contrato que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ibraimo Abudo Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada (IASC, S.U., Limitada), sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, bairro do Inguri, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material e mobiliário de escritório, equipamento informático, equipamento e material de higiene e limpeza, géneros alimenticios, ferramentas e materiais de construção, incluindo tintas, produtos cosméticos, material óptico, fotográfico, cinematográfico, prestação de serviços de reparação de material informático, fotocópias, edição de programação, actividades de programação informática, acticidades jurídicas, actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, actividade de design, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de limpeza em edifícios, actividade de selecção e colocação de pessoal, aluguer de máquinas, aluguer de bens recreativos, estudo do mercado e sondagem de opinião, consultoria de projectos de construção e outras actividades de consultoria e prestação de serviços, outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100%, pertencente ao sócio Ibraimo Alfredo Momade Abudo.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Cassos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

Angoche, 12 de Maio de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

ICR Turbo Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101475271, uma entidade denominada ICR Turbo Performance, Limitada.

Camilo Manuel Pereira Moreira, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º C8349832, de 14 de Janeiro de 2020, emitido em Maputo, residende em Maputo, na avenida Albert Luthuli, n.º 983, flat 4, no Alto Maé; e

Igor Darci Moreira, solteiro, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106441447P, de 21 de Novembro de 2016, emitido em Maputo, representado pelo pai Camilo Manuel Pereira Moreira.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ICR Turbo Performance, Limitada, e tem a sua sede na avenida da OUA, n.º 1095, no bairro da Malanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Mecânica geral;
b) Bate chapa e pintura;
c) Venda de acessórios; e
d) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), divido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Camilo Manuel Pereira Moreira, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhetos meticais), correspondente a 70% do capital social; e
b) Igor Darci Moreira, com uma quota de 4.500,00MT (quatro mil e quinhetos meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídao quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Camilo Manuel Pereira Moreia, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Torres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 215-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Índico Torres, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Torres, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, avenida Samora Machel, n.º 2187, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria geral;
b) Comércio geral;
c) Importação e exportação;
d) Prestação de serviços;
e) Indústria mineira;
f) Turismo;
g) Construção civil;
h) Construção de torres metálicas;
i) Energias;
j) Habitação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, poderá a sociedade ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma

de duas quotas iguais de 50% cada, pertencentes aos sócios Lúcio Guilherme da Silva Neto e Peter James Fraser.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são asseguradas pelos sócios acima descritos, desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Indicus Marine Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Indicus Marine Services – Sociedade, Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101529711, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Fernandel José Zucula, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, casa n.º 2487, Sexto Bairro de Esturro, cidade da Beira.

Pelo presente contrato, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade unipessoal, que se regerá nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indicus Marine Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua n.º 35, casa n.º 58, Oitavo Bairro de Macurungo, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Agenciamento de navios;
b) Agenciamento de carga em trânsito e local;
c) Fretamento de navios, fretamento de mercadoria;
d) Conferência de carga;
e) Serviço de estiva, serviços de mergulho;
f) Suprimento de provisões e víveres a navios;
g) Inspecção de carregamento *draft survey*;
h) Serviços marítimos de pilotagem;
i) Importação e exportação, comércio geral, a grosso e a retalho.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial que, direta ou indirectamente, estejam ligadas à referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Fernandel José Zucula.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional à quota do sócio e não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e/com ou sem renumeração, ficam a cargo do sócio único Fernandel José Zucula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes. O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jalane Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101530752, uma entidade denominada Jalane Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Sebastião Paulino Jalane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100046722Q, emitido em Maputo, a 25 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, casa n.º 238, quarteirão 7, rés-do-chão, bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota.

Que celebra o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jalane Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Graça Machel, rés-do-chão, bairro de Magoanine C, distrito municipal Kamubukwane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro. Ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, transporte de cargas e logística, venda de máquinas e equipamentos industriais, material de ferragens e de iluminação, serviços de limpeza em edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Sebastião Paulino Jalane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Sebastião Paulino Jalane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KAE Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541797 uma entidade denominada KAE Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do arquivo 90 do Código Comercial o Admaro Ibraimo Cassamo Jallá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100231717I, emitido aos 28 de Março de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KAE Brindes- Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Emília Dausse, n.º 921, 2.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a venda e prestação de serviços nas áreas de:Venda de brindes e cabazes, organização de eventose venda e fornecimento de bebidas alcólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovamento das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente á uma quota do único sócio Admaro Ibraimo Cassamo Jallá, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Admaro Ibraimo Cassamo Jallá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido(a) ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Luki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101503933, uma entidade denominada Luki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Samuel Géraud Mitais, solteiro maior, de nacionalidade francesa, natural de París, residente na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magúmbwè, n.º 63, 4.º andar, portador do Passaporte n.º 16DV20301, emitido na República Francesa, a 28 de Julho de 2016, válido até 27 de Julho de 2026.

Constitui uma empresa unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Luki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, 4.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria na área de agricultura e áreas similares, incluindo serviços conexos: Prestação de serviços no sector de agricultura e desenvolvimento rural e gestão sustentável dos recursos naturais.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais om o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Samuel Géraud Mitais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único;
b) De administrador nomeado pelo sócio;
c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões do socio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo socio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mminoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mminoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101528782, em que Manuel José Conwana, divorciado, natural de Manhiça, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade comercial, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mminoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade do Dondo, bairro Samora Machel,

à Estrada Nacional número seis, em frente à Antena da RM, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prospecção, pesquisa, extracção, exploração, processamento, comercialização de minerais e serviços afins.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Manuel José Conwana, divorciado, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102841675B, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 105475519.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Manuel José Conwana, divorciado, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102841675B, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 105475519, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

EDITAL

A Senhora Doutora Moila Ornélia Chong Chelene, Juíza de Direito da Décima Segunda Comercial do Tribunal judicial da cidade de Maputo.

Faz público que, pela Décima Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus legais termos uns autos de Acção Especial de Insolvência n.º 31/20-M, em que é Requerente Mocotex, S.A., Sociedade Comercial de Direitos Moçambicanos, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta n.º 1, Cidade de Maputo, que para tanto alega a impossibilidade e prosseguimento da actividade empresarial e, em resultado desta impossibilidade económica e financeira de crédito, de que é devedora, pelo que conclui, não satisfazendo a requerente as suas obrigações, deve ser decretada a insolvência da sociedade comercial Mocotex, S.A.

Termina requerendo a declaração da insolvência, com vista a assegurar o pagamento dos seus credores.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir:

Por tudo o exposto e sem mais considerandos, ao abrigo do disposto nos artigos 102.º, e 104.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, decide-se, julgar procedente o pedido por provado e, consequentemente:

1. Declarar a insolvência da Requerente Mocotex, S.A., sociedade comercial, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, cidade de Maputo;

2. Em conformidade, com o ínsito no artigo 95.º n.º 1, al. *b*) do RJIREC, fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia , período contado da data do pedido de insolvência;

3. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir e publicação do edital no *Boletim da República*, para apresentar ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito (cfr. o art.º 7.º, n.º 2 do citado Decreto-Lei;

4. Fixar em 05 dias, o prazo para a junção aos autos os livros de escrita;

5. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

6. Determino que o Administrador da insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente, que se encontrem em seu poder, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 105. ° do RJIREC;

7. Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividade normais de devedor desde que autorizada;

8. Oficie à Conservatória de Registo das Entidades Legais, para que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão "Insolvente", a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico -empresarial, a partir da declaração da insolvência até o trânsito em julgado da sentença que extinga as obrigações;

9. Nomear para exercer as funções de Administrador da Insolvência, a Exª Srª Drª Fernanda Lopes, advogada, com a Carteira Profissional n.º 129 e domicílio profissional no escritório Fernanda Lopes e Associados Advogados, rua Frente da Libertação de Moçambique, n.º 2955, cidade de Maputo, devendo desempenhar as funções nos termos das al. *a*) e *c*) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n. 1/2013, de 4 de Julho;

10. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóvel e Entidades Legais, que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente;

11. Comunique à repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal, para que tome conhecimento da Insolvência.

12. Ordeno a publicação de edital no Boletim da República, contendo na íntegra a decisão que declarar a insolvência e a respectiva relação de credores, cfr. o art. 95.º, n.º 2 do RJIREC.

- Custas pela massa insolvente, (artigo 7.º, n.º 5 do C.C.J).

- Cumpra o ordenado quanto à publicidade, proceda a notificação ao M.P., Administrador da Insolvência e registe a sentença.

Registe e Notifique.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — Ass.) Drª Moila Ornélia Chong Chelene, Juíza de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Boletim da República, os credores que figuram, na relação abaixo, apresentados pelo devedor, bem como os desconhecidos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

Relação de Credores

I. Créditos Laborais

Credores	Domicílio	Valor da Dívida (MT)
Trabalhadores da Requerente	Mocuba, Província da Zambézia	**$ 193 394,10**
II.Créditos com Garantia		
Credores	**Domicílio**	**Valor da Dívida (USD)**
Bancos		
SocieteGenerale Moçambique	Av. JuliusNyereren.º 140, Maputo	**$ 1 603 482,97**
Banco ABSA	Av. da Marginal, Torres Rani, Maputo	**$ 2 705 992,88**
		$ 4 309 475,85
Fundos de Crédito		
Four Oaks Credit Fund Ltd (USD 500k Working Capital)	Rua George Guilbert, n. º 8, Port Louis, República das Maurícias	**$ 380 174,33**
Four Oaks Credit Fund Ltd (USD 500K Crop Facility)	Rua George Guilbert, n.º 8, Port Louis, República das Maurícias	**$616 000,00**
		$996 174,33
Investidores		
IFU	Fredericiagade 27, 1310 Copenhaga, Dinamarca	**$495 833,33**
FSV	Rua Ruben Darío, n.º 901, San Salvador, El Salvador	**$495 833,33**

III. Créditos do estado		
Credores	**Domicílio**	**Valor da Dívida (USD)/MT**
INSS		**$41 477,31**
IRPS		**$10 355,49**
Conservatória do Registo Automóvel de Maputo		**MT 34 739,95**
Conselho Municipal De Mocuba		**MT 5 874,00**
Tribunal Judicial da Província da Zambézia		**MT 53 701,20**
IV. Créditos ordinários		
Credores	Domicílio	**Valor da Dívida(USD/MTS)**
Agrifocus - Agricultura E Comercio, Limitada	Edifício Time Square, Bloco 2, 1.º Andar, Av. 25 de Setembro, Maputo	**$105 062,93**
A&A - A And A Language		
Abdul - Abdul Kara		
Ac, Lda		
AfSolutions		
AllWorldTravelLda	Avenida JuliusNyerere, n.º65, Maputo	**MT 215 410,00**
Auto Babilon		**MT 12 500,00**
Auto Continental		**MT 576 515,00**
Auto Omesuleke		**MT 22 270,00**
BDO Binder Co MocAudImpConsultor		**MT 770 828,81**
Bell EquipmentMocambique	Rua General Viera da Rocha, N.º 1174, Beira, Província de Sofala	**MT 2 610,82**
Brada Equipments	Avenida da Oua, N.º 7666, Província de Maputo	**MT 272 933,39**
BritholMichcoma	Avenida MaoTseTung, nº 346, Maputo	**MT 34 085,10**
C2 Coi Comercial		**MT 6 000,00**
Cai Import&Export	Avenida Acordos Lusaka, N.º 3551, Bairro da Munhava, Beira, Província de Sofala	**MT 345 618,46**

Casa Barato		**MT 24 175,00**
CherbanoHabibRehemtula		**MT 105 000,00**
ChukwumaGodwinOzuruba		**MT 48 800,00**
CMA CGM	Nacala, Província de Nampula	**MT 299 691,54**
CoastalAndEnviromentalServ		**MT 1 145 341,08**
ColhinsChijiokeIrorgbu		**MT 23 728,40**
C2 Coi Comercial		**MT 6 000,00**
Cai Import&Export	Avenida Acordos Lusaka, n.º 3551, Bairro da Munhava, Beira, Província de Sofala	**MT 345 618,46**
Casa Barato		**MT 24 175,00**
Cherbano HabibRehemtula		**MT 105 000,00**
ChukwumaGodwinOzuruba		**MT 48 800,00**
CmaCgm	Nacala, Província de Nampula	**MT 299 691,54**
CoastalAndEnviromentalServ		**MT 1 145 341,08**
ColhinsChijiokeIrorgbu		**MT 23 728,40**
Construa Lda	Avenida Angola, n.º 2748, Maputo	**MT 59 691,00**
Cotur	Avenida Kenneth Kaunda, N.º 352, Maputo	**MT 836 474,67**
Dsv Air And Sea Lda		**MT 346 804,61**
DHL	Avenida 24 de Julho, n.º 3823, Maputo	**MT 677,41**
EcoparksLda	Bairro Dos Camargos S/N, Avaré, S.P., 18701-175	**$6 069,24**
Estação de Serviço Total		**MT 1 150 854,12**
Electricidade de Moçambique	Avenida Eduardo Mondlane, Maputo	**MT 172 417,56**
EficientEnergySolutions		**MT 191 226,70**
Electro Ferragens Lda		**MT 59 440,00**
Empreendimentos 2001 Lda		**MT 26 700,00**
Entreposto Auto - Quelimane	Avenida do Trabalho, n.º 1856, Maputo	**MT 98 954,49**
Estrela Dourada	Avenida Marien N'gouabi n.º 2110, Maputo	**MT 101 760,00**
Express Fuel SocUnip		**MT 29 417,60**
Extin		**MT 17 340,00**
Erm - ErmInternational Serv Lda		**$1 459,10**
Farmers Organizations		**$46 341,03**
Fides - Correctores de Seguros	Rua da Imprensa n.º 256 R/C, Maputo	**$81 465,31**
Greenbelt Fertilizantes De Moçambique	Rua 8, Bairro da Manga, Beira, Sofala	**MT 7 158 456,82**
Gropo Limitada		**MT 71 888,62**
Gsg - Consul E Correct Seguros		**MT 176 482,09**
Hendrik Reimand		**MT 050,00**
Hotel Milénio	Avenida ZedequiasManganhela, n.º 84, Quelimane, Província da Zambézia	**MT 48 600,00**
Hotel Cardoso	Avenida Mártires da Mueda, n.º 707, Maputo	**MT 128 670,00**
Hotel Tivoli	Avenida 25 de Setembro, n.º 1321, Maputo	**MT 7 455,00**
HughsLda		**MT 60 000,00**
Henred Fruehauf Mozambique		**MT 29 400,03**
International Translation Services		**MT 8 541,74**
IAM - Instituto de Algodão de Moçambique	Av. Eduardo Mondlane n.º 2221, 1.º Andar, Maputo	**$15 234,35**
John O Keke		**MT 110 000,00**
Lonagro	Avenida de Moçambique, Maputo	**$84 005,01**
Laraf Tours+A80:Ca80:C125	Avenida JuliusNyerere ,n.º 308, Maputo	**MT 52 765,00**
Laurus		**MT 118 989,78**
Lilex - Lilex Consultoria E Advogados		**MT 191 684,55**
LuckTrading		**MT 3 800,00**

M & G Hughes Truck Exporters Lda		**MT 222 193,99**
Mar Azul		**MT 1 550 000,00**
M M Auto Lda		**MT 5 413 702,52**
Movitel	Avenida Guerra Popular, n.º 1086, Maputo	**MT 37 644,42**
Mundial Petróleos		**MT 684 743,00**
Nando Village	Mocuba, Província da Zambézia	**$408,23**
NapetrolLda	Rotunda da Zona Portuária, Bairro Maiaia, Nacala, Província de Nampula	**MT 1 592 456,76**
Nacala Plaza	Bairro Maiaia. Zona Portuária Cidade de Nacala, Província de Nampula	**MT 296 368,00**
Nkomazi Estacoes		**MT 282 454,56**
OfficesceneLtd		**MT 48 453,31**
OkeyUmeano		**MT 35 100,00**
OzimaCogideon Amadi		**MT 14 650,00**
Pedra a Pedra Lda		**MT 189 750,00**
Pensão São Cristóvão	Avenida Eduardo Mondlane, Mocuba, Quelimane, Província da Zambézia	**MT 10 500,00**
Petróleos de Moçambique SA	Praça dos Trabalhadores, n.º 9, Cidade De Maputo	**MT 2 956 554,23**
PharmaLodje	Rua da Mesquita, n.º 37, Mocuba, Quelimane, Província da Zambézia	**MT 18 000,00**
Plaza Empreendimentos		**MT 308 825,00**
Porto de Abastecimento de Combustível Mafalda		**MT 916 600,00**
Pensão Pequeno Maputo		**MT 2 000,00**
PrestigedevelopmentSolutionLda	Nacala- Porto, Província de Nampula	**MT 1 928 240,00**
Primavera Business Software		**MT 584,76**
Print ItLda	Rua Principal, Bl 4, Nacala, Nampula,Moçambique	**MT 85 250,00**
ProcurementSource (Pty) Ltd		**MT 544 820,43**
Portos do Norte S.A	Av. Kim IlSug 1118 R/C, Maputo	**$1 879,34**
ProcurementSource (Pty) Ltd		**$9 041,16**
Pro Pneus Lda		**MT 947 510,17**
Rcma Asia Pie, Ltd		**$69 94,51**
Rec		**MT 202 650,00**
SacTrucks	Highway Business Park, 97 Park Ave, Rooihuiskraal, Centurion, 0157, República da África do Sul	**MT 387 10,048**
Sam - Sociedade Algodoeira de Moçambique		**MT 19 634 552,17**
Sanam - Sociedade Algodoeira de NamialoLda	Avenida Francisco Manyanga, n.º 15, 1.º Andar, Nampula	**MT 1 731 038,00**
SelectedSuppliesLda		**MT 3 952 266,44**
SilmoLda	Mocuba, Quelimane, Província da Zambézia	**MT 41 624, 98**
Super Mercado Number One Mocuba	Avenida 25 de Setembro, Mocuba, Quelimane, Província da Zambézia	**MT 5 500,00**
Sociedade Algodoeira de Mutuali		**MT 250 00,00**
Sociedade de Terminais de Moc		**MT 12 968,00**
Sturro - SturrockFrindrodMaritine		**MT 35 100,00**
SataraLda	Zona Industrial n.º 2, Intuapia, Na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula	**$8 987,39**
Silva Garcia Advogados E Consultores	Rua Faralay, N.º 63, Maputo	**$ 11 856,26**
SnowInternationalTradingLda	Hong Kong. Representada Por Karan Kapoor de Nacionalidade Britânica, Residente na Cidade da Beira.	**$8 997,58**

Serviços de Segurança - José Simões		**MT 20 500,00**
SuperSteel	Avenida Acordos de Lusaka, N.º 515, Maputo	**MT 377 562,30**
Tait Transportes IbéricaLda	Avenida da Oua, n.º1095, Maputo	**MT 2 100,00**
Telecomunicações de Moçambique	Avenida 25 de Setembro, Maputo	**MT 14 825,49**
Trigon Agri As		**$2 242,24**
TyreCorporation	Parque Industrial de Beluluanen.º 492, Beluluane, Província de Maputo	**$ 50 195,77**
ThemboPneumatics		**MT 607 500,00**
Track Auto Lda	Rua Kanwalanga, n.º 56, Maputo	**MT 4 825 231,85**
TrinityInvestmentLda		**MT 55 000,00**
VenusGuestHouse	Av. Eduardo Mondlane, Mocuba, Província da Zambézia	**$4 967,14**
Vicomercia		**MT 115, 200,00**
Vodacom Moçambique	Rua dos desportistas, n.º 649, Maputo	**MT 398 045,96**
ZanolEnterprise		**MT 670 000, 00**

Moz Eco Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Eco Green, Limitada, matriculadas sob NUEL 101385957, entre, Silva Conceição Macuácua, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Victor Gordon, n.º 251 UC-D quarteirão 3, 6. bairro Esturro.

Nelton Aurélio Mozias, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90ºdo Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Moz Eco Green, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Vaz, antiga estrada n.º 6, cidade da Beira-Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Compra e venda de sucatas de metais, plásticos, borrachas, pneus e papéis;
b) Desmantelamento e processamento, reciclagem de resíduos sólidos, sucatas de metais, borracha, plástico, pneus e papéis;
c) Importação e exportação.
d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, correspondente à 80% do capital social pertencente ao sócio Silva Conceição Macuácua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, rua Victor Gordon, n.º 251 UC-D quarteirão 3, 6. bairro Esturro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106889600D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 23 de Agosto de 2017, com NUIT 163894874;
b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao sócio Nelton Aurélio Mozias, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104522446C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Maio de 2019, com NUIT 109641413.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Silva Conceição Macuácua, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Nabilaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167135, uma entidade denominada Nabilaria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nabil Abdul Aziza Remane Sallé, solteiro, portador dedo Bilhete de Identidade n.º 110100502733C, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, válido até 29 de Dezembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Évora, n.º 92, 1.º andar, flat n.º 4, cidade de Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Nabilaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da França n.º 276, bairro da Coop, Distrito Urbano Kampfumu, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

a) Prestação de serviços nas áreas de:
b) Promoção imobiliária;
c) Consultoria nas áreas de construção civil;
d) Instalação de equipamentos e máquinas industriais;
e) Instalação de câmaras de vigilância;
f) Instalação de censores de segurança;
g) Instalação de todo tipo de equipamento electrónico.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Material de construção;
b) Ferragem, ferramentas, manuais;
c) Equipamento sanitário;
d) Artigos de canalização,
e) Equipamentos e máquinas industriais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Mzn 100.000,00 (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Nabil Abdul Aziza Remane Sallé, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Nabil Abdul Aziza Remane Sallé que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) Celebrar contratos de locação financeira;
c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo da gerência;
b) Interdição ou insolvência da sócia;
c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
d) Cessão de quota;
e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Neto Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Neto Pescas, Limitada, matriculada sob NUEL 101533832, entre, Cipriano de Sousa Neto, solteiro, natural de Matutuine, nacionalidade moçambicana, residente no 6º bairro Esturro.

Primeira. Cipriana Pinho Neto, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira;

Segundo. Edson Carlos Neto, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo;

Terceiro. Isamel Carlos Sousa Neto, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mutiva em Nacala porto, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Neto Pescas. Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na provincial de Sofala, no bairro de Chaimite no recinto portuário. A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal, pesca, transformação e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares tais como peixe, mariscos, hortícolas, refrigerantes com importação e exportação e prestação de serviços na área de limpeza, aluguer de viaturas e contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 440.000,00MT(quatrocentos e quarenta mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Cipriano De Sousa Neto, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 110.000,00MT;

*b)*Cipriana Pinho Neto, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 110.000,00MT;

*c)*Edson Carlos Neto, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 110.000,00MT;

d) Ismael Carlos De Sousa Neto, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 110.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelos sócios. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ismael Carlos de Sousa Neto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposição do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Okay – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, da Okay – Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100584824, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de assessoria em comunicação;

b) Prestação de serviços na área de exercício físico, saúde e aconselhamento alimentar; e

c) Gestão e consultoria desportiva.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Sonho da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530175 uma entidade denominada Padaria Sonho da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Único. Bernardo Benjamim Macie, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299177Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Padaria Sonho da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na rua do Timor n.º 49, bairro da Mafalala, distrito Urbano, n.º 5, Maputo cidade, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e venda de produtos de padaria, confeitaria e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Bernardo Benjamim Macie.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social observando as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Bernardo Benjamim Macie, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Papagaio Infinito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470377, uma entidade denominada Papagaio Infinito, Limitada, entre:

Sousa Alberto Lopes, solteiro maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101481159A, emitido a vinte e três de Julho do ano dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Urbanização, Distrito Municipal 3, casa n.º 25, na cidade de Maputo; e

Isra Silvino Macarringue, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302922912I, emitido a vinte e três de Novembro do ano dois mil e dezoito pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro Infulene, Zona Verde na cidade de Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papagaio Infinito, Limitada, tem a sua sede Avenida Amed Sekou Touré, n.º 1904, rés-do-chão, esquerdo, no bairro Central na cidade Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos do CAE incluindo produtos alimentares, de higiene e limpeza, aluguer e venda de viaturas;

b) Prestação de serviços de consultoria em análise, modelação e gestão informática, programação e desenvolvimento de programas informáticos, reparação e assistência técnica em informática, aluguer e venda de imóveis, gestão imobiliária;

c) Exploração de oficinas de reparação e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Sousa Alberto Lopes, equivalente a cinquenta porcento do capital social e outra quota de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Isra Silvino Macarringue equivalente a cinquenta porcento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Pink Me Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496457, uma entidade denominada Pink Me Up, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pavone, Sa com o NUEL 100504405, sedeada no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, 1.º andar, esquerdo n.º 1177, representada pela senhora Taússe Catarina Daniel Remane, moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002807B, emitido aos 2 de Novembro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de directora-geral.

Tamyka Cláudia Tomás Daniel, maior, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1.º Andar Esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102818648S emitido aos 22 de Agosto de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pink Me UP, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, 1.º andar esquerdo, n.º 1177, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu o início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de salão de beleza. Boutique, venda de produtos de beleza, requalificação de interiores.

Dois) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, divididas em duas quotas, assim distribuídas:

a) Primeira quota no valor nominal de 85 000 (oitenta e cinco mil meticais), pertencente a Pavone, Sa, correspondendo a 85% do capital nominal;

b) Segunda quota no valor nominal de 15 000 (quinze mil meticais), pertencente a Tamyka Cláudia Tomás Daniel, correspondendo a 15% do capital nominal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência está na responsabilidade da representane da Pavone, Sa, Taússe Catarina Daniel, onde exercera a condição de administração e gestão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SB Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta treze de Abril de dois mil e vinte um, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada SB Restauração, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel nº 120, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL

100967111, o sócio deliberou cessão de quotas à favor da SB Corporation Lda e a nomeação dos membros da administração, alterando o artigo quinto e o numero quatro do artigo oitavo do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, o correspondente a cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SB Food & Beverage Limitada;

b) Uma no valor nominal de duzentos meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio SB Corporation, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Assim são nomeados administradores os senhores Jahyr Leboeuf Abdula, Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Cinco) Mantém.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SBC Equipamentos, Limitada

Certifico, que para feitos de publicação, que por acta do dia 19 de Março de 2021 na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100722682, com capital social de dez mil meticais, na sua sede em Maputo, os sócios delibereram a cessao de quotas, em que os sócios Carlos Celso Duarte dos Santos, Eliana Mariza Muhorro Rodrigues, Rui Miguel Muhorro Rodrigues Coelho, Armando Boa, cessão das quotas dos valores nominais de 2.600,00MT, 2.500,00MT e 2500,00MT, de que sao titulares Os sócios Carlos Celso Duarte dos Santos, Eliana Mariza Muhorro Rodrigues e Armando Boa, sobre a sua renúncia à gerência.

E em consequência da aprovação dos pontos 1, 2 e 3, cessão de quotas dos sócios Carlos Celso Duarte dos Santos, Eliana Mariza Muhorro Rodrigues e Armando Boa, estes apartam-se da sociedade e nada têm haver dela, e em consequência desta cessão os sócios, deliberaram alterar o artigo 4º e o artigo 7º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00 MT (dez mil meticais) pertencente ao único sócio Rui Miguel Muhorro Rodrigues Coelho, com uma quota no capital de 10.000,00MT, ocorrespondente a 100% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele activo e passificamente, passam desde jà a cargo do sócio Rui Miguel Muhorro Rodrigues Coelho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Rui Miguel Muhorro Rodrigues Coelho.

Maputo, 30 de Abril de 2021.— O Técnico, *Ilegível.*

Shivam Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525643, uma entidade denominada Shivam Industries, Limitada, entre:

Primeiro. Vijayamohan Reddy Gowara, estado civil solteiro, natural de Erragudi, de nacionalidade indiana, residente no Alto Maé, Maputo, portador do Passaporte n.º M3880564 emitido a 26 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Imigração da Índia;

Segundo. Kranthikiran Nadendla, estado civil solteiro maior, natural de Guntur, Andhra Pradesh, residente em Matola - Txumene, portador do Passaporte n.º T4187535 emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Serviço de Imigração da India;

Terceiro. Chandra Gowda, estado civil solteiro maior, nacionalidade indiana, residente em Matola - Txumene, portador do Passaporte n.º AB3294731 emitido aos 25 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Imigração da India.

Quarto. Ravindra Gouda Aldal, estado civil casado, nacionalidade indiana, residente em Matola, Kings Village, D3 n.º 101, portador do DIRE n.º 11IN00022857M, emitido a 22 de Outubro de 2020, pelo Serviço de Imigração da Índia.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shivam Industries, Limitada e tem a sua sede em Maputo – Matola, bairro Txumene, estrada nacional n.º4, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabricação de bebidas alcoólicas e destilação;

b) Vendas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

c) Importação e exportação;

d) Comércio geral;

e) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT meticais equivalente a cem por cento da capital social subscrita pelos dois sócios repartidos da seguinte mane ira:

a) Vijayamohan Reddy Gowara, com uma quota de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25,% do capital;

b) Kranthikiran Nadendla com uma quota de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25,% do capital;

c) Chandra Gowda com uma quota de 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25,% do capital;

d) Ravindra Gouda Aldal com uma quota de 1.250,000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25, % do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos sócios que desde já fica nomeado administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento de Cabo Delgado – SOCADE E.P.

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO UM

Denominação, natureza e duração

Um) A Sociedade de Investimento e Desenvolvimento de Cabo Delgado, Empresa Provincial, abreviadamente denominada por SOCADE E.P., é uma empresa de âmbito dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial, detida pelo Conselho Executivo Provincial de Cabo Delgado e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da SOCADE, E.P., compreende todos direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objecto.

Três) A SOCADE, E.P., rege-se em especial pela legislação aplicável aos órgãos executivos de governação descentralizada provincial, sobre administração pública em geral, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Quatro) A SOCADE, E.P., é constituída para operar por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

A SOCADE, E.P., tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir representações em toda a província de Cabo Delgado ou fora dela mediante autorização do Conselho da Administração.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A SOCADE, E.P., tem por objecto o exercício de actividades económicas promotoras do desenvolvimento local, designadamente, comerciais, industriais e financeiras, em sectores estratégicos de desenvolvimento da província como nos sectores agrário, urbanismo, energia, mineiro, infra-estruturas e transportes.

Dois) A SOCADE, E.P., pode desenvolver projectos no sector imobiliário, em áreas estratégicas para fins habitacionais, industriais, comerciais ou outras que se mostrarem oportunos e promotores do planeamento territorial.

Trús) A SOCADE, E.P., pode associar-se a outras entidades, ainda que com objecto diferente do seu, subscrever participações sociais em outras sociedades e constituir empresas mistas, bem como nelas exercer direitos inerentes a essas participações, com vista a prosseguir o seu objecto social.

Quatro) A SOCADE, E.P., exerce várias actividades económicas conexas em diferentes sectores de que se revele viável, contribua para rentabilizar seu próprio património móvel e imóvel, promover o potencial económico e a boa imagem de Cabo Delgado, atrair investimento e dinamizar o desenvolvimento da província ou realizar actos que viabilizam a materialização do objectivo de desenvolvimento local.

ARTIGO QUATRO

Tutela

Um) O Conselho Executivo Provincial tem a tutela sobre a SOCADE E.P. e exerce os seguintes poderes sobre a mesma:

a) Emitir directivas e instruções genéricas e especificas ao Conselho de Administração sobre os objectivos a prosseguir;
b) Autorizar alterações estatutárias;
c) Aprovar instrumentos de gestão previsional, relatórios de contas e propostas de aplicação de resultados;
d) Autorizar a aquisição de participações e de capital de sociedades;
e) Autorizar a realização de empréstimos nos termos da lei;
f) Aprovar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;
g) Aprovar o quadro de pessoal e salarial da empresa;
h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa sempre que se mostrar necessário;
i) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

Dois) Ao nível sectorial, em acto próprio, o Governador da Província poderá indicar, ao nível do Conselho Executivo Provincial, as Direcções Provinciais para exercer a tutela administrativa e financeira sobre a SOCADE, E.P.

Três) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo máximos de 60 dias de calendário a contar da data respectiva solicitação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social da SOCADE, E.P., é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) Compreende ainda o capital social as dotações e entradas patrimoniais do Conselho Executivo Provincial e demais entidades destinadas a reforçar o capital inicial da empresa.

Três) Podem ainda compreender o capital social outros activos provenientes de sociedades de objecto específico por si constituídas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO SEIS

Órgãos

São órgãos da SOCADE E.P.

a) O Conselho de Administração
b) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SETE

Composição

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão da empresa, constituído por um número ímpar de membros, sendo até cinco executivos, incluindo o respectivo Presidente e dois administradores não executivos.

Dois) O Presidente do Conselho da Administração é apurado em concurso público e seguidamente nomeado para o cargo pelo Governador da Província. Os demais membros do órgão, sejam executivos e não executivos, são nomeados e exonerados pelo Governador da Província.

Três) O mandato do Conselho de Administração é de cinco anos (5) anos, contados a partir da data de tomada de posse ou outra a indicar no despacho de nomeação, podendo ser renovado por um período máximo de dois períodos iguais.

Quatro) O Conselho Executivo Provincial pode, sob proposta dos sectores de tutela da SOCADE., E.P., determinar a cessação do mandato do Presidente do Conselho de Administração ou qualquer membros do Conselho de Administração, em caso de irregularidade, má gestão, falta de decisão oportuna a ele imputado e devidamente comprovado ou no interesse de imprimir maior dinamismo e capacidade técnica, com vista a prosseguir o seu objecto social.

Cinco) Em caso de cessação de funções antes do termo do mandato, na ausência ou impedimento de qualquer dos membros do órgão, o novo membro é designado seguindo os mesmos trâmites para a indicação do substituído. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração indicará um substituto entre os demais membros enquanto durar o impedimento.

Seis) A nomeação dos membros do Conselho de Administração obedece critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional.

ARTIGO OITO

Posse

O Presidente do Conselho de Administração e os restantes membros da SOCADE E.P. toma posse perante o Governador Provincial.

ARTIGO NOVE

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da SOCADE, E.P., exercer os poderes necessários na gestão corrente e de desenvolvimento da empresa, incluindo:

a) Elaborar o plano estratégico, o plano quinquenal, plano anual e as políticas de gestão da empresa e submeter a apreciação e aprovação pelo Conselho Executivo Provincial;
b) Implementar os programas e planos aprovados;
c) Celebrar com o Conselho Executivo Provincial contratos-programa nos termos do número 4 do artigo 23;
d) Elaborar e aprovar, ao nível da empresa, os balanços anual, quinquenal, estratégico, relatório trimestrais de prestação contas, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;
e) Elaborar, apreciar e submeter a proposta de aplicação dos resultados do exercício ao Conselho Executivo Provincial, mediante a consulta ao Conselho Fiscal;
f) Aprovar o regulamento interno da empresa;
g) Propor ao Conselho Executivo Provincial a aquisição e alienação de bens mobiliários dentro dos limites estabelecidos por lei;
h) Garantir, anualmente, a realização de auditória externa às contas da SOCADE, E.P;
i) Elaborar o quadro do pessoal e a tabela remuneratória de acordo com os usos e costumes em sectores de actividade similar e submeté-las para aprovação pelo Conselho Executivo Provincial;
j) Criar e gerir o sistema complementar de segurança social se as condições o requererem;
k) Definir a organização técnico- administrativa da empresa, incluindo a criação de divisões operacionais, de controlo e monitoria, planificação e de comissões consultivas e especializadas de trabalho que venham a ser necessários para a melhor persecução do objecto da SOCADE E.P.;
l) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, desde que obtenha a homologação do Governador da Província;
m) Propor ao Conselho Executivo Provincial a constituição de mandatários quando se julgar necessário, definindo expressamente os seus poderes;
n) Nomear representantes da empresa, em caso que se julgar pertinente, para a administração de sociedades mistas em que a SOCADE, E.P., detiver participações socias;
o) Praticar os demais actos que por lei ou pelos estatutos lhes sejam atribuídos.

ARTIGO DEZ

Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da SOCADE, E.P., ou quem o legalmente o substitua:

a) Representar a SOCADE, E.P;
b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões do Conselho de Administração;
c) Coordenar toda actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços, assegurar o funcionamento regular dos órgãos e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;
d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho da Administração;
e) Nomear e exonerar os chefes das divisões e das comissões especializadas;
f) Executar e fazer cumprir toda actividade em conformidade com a lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Provincial e do Conselho Executivo Provincial relativas á gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;
g) Assegurar o exercício de todas as competências atribuídas ao Conselho de Administração nos termos do artigo nove do presente estatuto;
h) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Administração, órgãos de tutela sectorial e financeira e o conselho Fiscal da SOCADE, E.P. e o Conselho Executivo Provincial;
i) Submeter à apreciação e aprovação do Governador da Província o projecto de contrato-programa que servira de base para monitoria e avaliação de desempenho;
j) Nas sua ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos administradores não executivos por ele nomeado;
k) Assegurar que as reuniões do Conselho de Administração agendadas se realizem periodicamente de acordo com o calendário previamente estabelecido;

l) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO ONZE

Membros

Um) Os membros do Conselho da Administração exercem o seu mandato a tempo inteiro e dever-lhes-ão ser atribuídos pelo Conselho de Administração, a direcção de Pelouros correspondentes a uma ou mais áreas de actividade da SOCADE, E.P.

Dois) Os restantes membros não executivos do Conselho de Administração, podem acumular outros cargos fora da SOCADE, E.P.

Três) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar alguns dos poderes da administração aos administradores não executivos, aos chefes dos sectores e comissões especializadas para tornar célere a execução das tarefas.

Quatro) As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão as estipuladas no quadro do pessoal e a tabela remuneratória a ser submetida pelo Conselho de Administração ao Conselho Executivo Provincial para aprovação por despacho do Governador Provincial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa, suas subsidiárias afiliadas ou empresas participadas de que tenham conhecimento, no exercício das suas funções e após a cessação das mesmas.

ARTIGO DOZE

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração da SOCADE, E.P., reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por solicitação dos seus membros, do Conselho Fiscal ou ainda por solicitação do Governador da Província.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito, usando a via mais expedita, indicando a respectiva agenda, com a necessária antecedência e realizar-se-ão na sede da empresa ou, excepcionalmente, em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho.

Três) O Conselho de Administração reúne e delibera validamente na presença da maioria dos seus membros, salvo as deliberações sobre matérias estratégicas, matérias de investimento e endividamento, que apenas podem ser tomadas estando presente ou representada a totalidade dos administradores.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração ou quem legalmente o substituir, deve suspender as deliberações que repute contrárias a lei, aos Estatutos e aos interesses do Estado.

Cinco) Às reuniões do Conselho de Administração podem assistir, sem direito a voto, um ou mais membros do Conselho Fiscal e um ou mais Directores das Áreas, sempre que o Presidente do Conselho da Administração, o entenda conveniente.

ARTIGO TREZE

Directores das áreas

Um) Sempre que se mostrar necessário, o Conselho de Administração pode nomear Directores de Áreas fixando-lhes rigorosamente em acta os limites e condições de tal delegação.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar nos directores das áreas algumas das suas competências para a realização de certas operações somente até um montante determinado.

Três) O regulamento interno define as atribuições que competirão aos directores de áreas.

ARTIGO CATORZE

Auditoria

Um) A SOCADE. E.P., tem uma unidade de auditoria, ética e anticorrupção interna.

Dois) As contas da SOCADE, E.P., são auditadas por auditores externos, regularmente.

ARTIGO QUINZE

Formas de obrigar a empresa

Um) A SOCADE, E.P., obriga-se dentro dos limites do mandato conferido pelo Conselho de Administração:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de dois Administradores sendo um Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e Directores das Áreas ou pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em caso de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores ou director das áreas.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por chancela.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e funcionamento

Um) Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento das normais legais, estatutárias, regulamentares e boas práticas de gestão aplicáveis à empresa e exercer um papel fiscali-zador sobre todos os actos de gestão da empresa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um deles Presidente e os outros vogais. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de cinco anos renováveis, por despacho do Governador Provincial.

Três) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores externos contratados.

Quatro) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei e demais regulamentos internos.

Cinco) O Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração pode assistir ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos membros em exercício, incluindo o Presidente, tendo este ou, quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Sete) As gratificações a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão fixadas na Tabela Remuneratória.

Oito) O Conselho Fiscal tem uma reunião ordinária por mês e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou a pedido de um dos seus membros ou ainda a pedido do Presidente do Conselho de Administração.

Nove) O Conselho de Administração através de um dos seus membros, sem direito a voto, pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho Fiscal, a seu pedido, ou por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal.

Dez) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por escrito, indicando a respectiva agenda, com a necessária antecedência e realizar-se-ão na sede da empresa ou, excepcionalmente, em qualquer outro local que for decidido pelo órgão.

Onze) Os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

a) Examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato-programa, aprovados e a execução dos orçamentos.

b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividades económica e financeira;

c) Verificar a exactidão do relatório e balanço de contas, designadamente, as metas, os resultados e demais elementos a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer fundamentado sobre os mesmos;

d) Verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

e) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;

f) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;

g) Pronunciar-se sobre a legalidade dos actos do Conselho da Administração nos casos em q ue a lei e os presentes estatutos exijam a sua aprovação ou concordância e pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da empresa que lhe seja submetida por aquele órgão;

h) Pronunciar-se sobre a qualidade da escrituração, da gestão do património, seu inventário, registado, avaliação e conservação;

i) Propor ao Presidente do Conselho de Administração as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da SOCADE, E.P.;

j) Participar ao Conselho de Administração todas as irregularidades ou infracções que apurar na gestão da empresa;

k) Pronunciar-se sobre os planos anuais de actividade das unidades de auditória interna;

l) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam acometidas por lei ou pelos estatutos da empresa.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de administração, sendo obrigatório a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto.

SECÇÃO III

Das responsabilidades

ARTIGO DEZOITO

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

Um) A SOCADE, E.P., responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus funcionários e agentes, decorrentes do exercício das suas funções.

Dois) Os titulares de órgãos de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na decorrência do incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial, económica e financeira

ARTIGO DEZNOVE

Princípios dge Gestão

A gestão da SOCADE, E.P., cumpre o estipulado na política económica e social do Estado tendo como base o regime jurídico aplicado aos órgãos de governação descentralizada provincial, ao abrigo das disposições conjugadas na Lei n.º 4/2019 de 31 de Maio, Lei n.º 6/2019 de 31 de Maio, a Lei n.º 16/2019 de 24 de Setembro e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas. Assim, a gestão da SOCADE, E.P., observa os seguintes princípios:

a) Auto-suficiência económica com excepção para intervenções cuja natureza implica a realização de objectivos sociais;

b) Equilíbrio económico na exploração e retorno do capital investido;

c) Politica de preços que favoreçam a estabilidade e o interesse público;

d) Compromisso com os objectivos económicos e financeiros fixados nos contractos programa e planos anuais e plurianuais;

e) Complementaridade em áreas estratégicas cujas falhas tem implicações no sector produtivo ou não estão a ser objecto de intervenção privada;

f) Investimento constante no aumento da produtividade, transferência e adopção de novas tecnologias e minimização de custos de produção;

g) Boa governação baseada na transparência e boas práticas nacionais e internacionais de prestação de contas;

h) Inclusão económica na promoção de investimentos que produzam impactos na integração social, geográfica e económica na província.

ARTIGO VINTE

Património

Um) O património da SOCADE, E.P., é cons-tituído pelos bens e direitos atribuídos para o exercício da sua actividade.

Dois) A SOCADE, E.P., administra e dispõe livremente de bens, direitos e obrigações que integram o seu património.

Três) Os bens patrimoniais afectos a SOCADE, E.P., pelo Conselho Executivo Provincial são inalienáveis e imprescritíveis.

Quatro) Pelas dívidas da SOCADE, E.P., responde apenas o seu património desde que não sejam do domínio público.

ARTIGO VINTE E UM

Receitas

Um) Constituem receitas da SOCADE, E.P., as seguintes:

a) As resultantes da sua actividade própria;

b) O produto da venda de bens e serviços;

c) Os rendimentos dos bens próprios;

d) As comparticipações e subsídios alocados pelo Conselho Executivo Provincial e de outras entidades públicas;

e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;

f) Doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;

g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos presentes estatutos ou por contracto lhe devem pertencer.

Dois) É da exclusiva competência da SOCADE, E.P., a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhe sejam facultadas nos termos do presente estatuto bem como a realização de todas as despesas inerentes a prossecução do seu objectivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Empréstimos

A SOCADE, E.P., pode contrair empréstimos em moeda nacional nos termos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Gestão económica e financeira

Um) A gestão económica e financeira da SOCADE, E.P., deve ser conduzida em estreito alinhamento com os principais instrumentos de planificação provincial, designadamente, o plano estratégico de desenvolvimento, o programa quinquenal provincial e os planos e orçamento anuais. As intervenções da SOCADE, E.P., devem priorizar colmatar áreas de investimento e intervenções sociais em falta para a prossecução dos objectivos traçados nesses instrumentos de planificação.

Dois) São instrumentos de gestão previsional e de actividade da SOCADE, E.P., os seguintes:

a) Os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;

b) Os plano de exploração e de investimento que fazem previsões sobre recursos indispensáveis para cobrir despesas e suas actualizações;

c) Contracto-Programa.

Três) Os Planos Anuais de actividade e orçamento são remetidos até 30 de Novembro de cada ano ao Conselho Executivo Provincial.

Quatro) As actividades da SOCADE, E.P., são inscritas num Contracto-Programa, celebrado para um período de 5 anos entre a SOCADE, E.P., e o Governador Provincial.

Cinco) O Contrato-Programa define a orientação estratégica da empresa; os objectivos globais, a quantificação e localização; a explicitação das políticas de investimento e fontes de financiamento; os critérios de aplicação dos resultados e; o investimento social da empresa em montante, actividades, quantificadas e prazos. O Contracto-Programa pode ser ajustado perante eventos contingências.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reservas efundos

Um) A SOCADE, E.P., vai constituir provisões, reservas e fundos que o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, entenda conveniente, sem prejuízo da legislação fiscal aplicável.

Dois) A SOCADE deve constituir os seguintes fundos:

a) Reserva legal;

b) Reserva estatutária;

c) Fundo para investimento;

d) Fundo para fins sociais.

Três) Constitui reserva legal parte dos excedentes de cada exercício que lhe for anualmente destinada, nunca inferior a 15% dos mesmos. As reservas legais podem ser aplicadas para cobrir eventuais prejuízos de exercícios em anos seguintes.

Quatro) Constitui reserva estatutária parte relativa a percentagem de lucros da empresa, que deve ser retida, com o objectivo de assegurar solidez e crescimento da SOCADE, E.P.

Cinco) Constitui fundo de investimento parte dos resultados apurados em cada exercício e receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiária e destinadas ao fundo de investimento.

Seis) Fundo para fins sociais corresponde a maior percentagem dos resultados positivos de cada exercício e destina-se a financiar benefícios sociais inscritas no planos quinquenais e anuais do conselho executivo provincial ou para acções de emergência.

ARTIGO VINTE E CINCO

Contabilidade

Um) A contabilidade da SOCADE, E.P., está de acordo com o plano nacional de contas, adaptado às necessidades da empresa e inclui a contabilidade analítica.

Dois) A SOCADE, E.P., procede a consolidação das respectivas demostrações financeiras, dos resultados obtidos nas sociedades em que detém participações nos termos do Sistema de Contabilidade Empresarial em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

Relatório de contas

Um) A SOCADE, E.P., elabora o relatório de contas com referência até 31 de Dezembro, de cada ano e, os documentos de prestação de contas, sem prejuízo dos demais, são os seguintes:

a) Relatórios do Conselho de Administração no qual reporta as metas alcançadas e o nível de execução do contrato-programa;

b) Balanço e demostração de resultados;

c) Proposta fundamentada de aplicação de resultados;

d) Discriminação das participações em outras sociedades e financiamentos contraídos;

e) Mapa de fluxo de caixa;

f) Parecer do Conselho Fiscal;

g) Outros que se considerar relevante.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demostração de resultados, o parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o parecer da auditória interna e dos auditores externos devem ser publicados em jornais de maior circulação na Província e noutros meios como a página da internet da SOCADE, E.P.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E SETE

Regime de pessoal

Um) A relação jurídica-laboral entre a SOCADE, E.P., e os trabalhadores é regulada de acordo com a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique, sem prejuízo das disposições que a seguir se referem.

Dois) Podem exercer funções na SOCADE, E.P., em regime de destacamento, funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos ao regime de comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro de origem, ou seja, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Três) Os vencimentos dos funcionários e agentes do Estado constituem encargo da entidade para quem estejam a exercer efectivamente funções.

Quarto) O regime disciplinar aplicável aos trabalhadores da SOCADE, E.P., é o constante na Lei de Trabalho e do Regulamento Interno com excepção dos profissionais vindos do Aparelho de Estado, aos quais se aplica o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e seu Regulamento.

Cinco) A SOCADE, E.P., deverá desenvolver programas de formação profissional, facilitar a promoção interna e integração na empresa através de programas específicos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Um) Cabe ao Conselho Executivo Provincial decidir sobre a fusão, cisão e extinção da SOCADE, E.P., devendo, para o efeito, submeter respectiva proposta para aprovação da Assembleia Provincial.

Dois) A extinção pode ocorrer com o propósito de reorganizar as actividades da empresa ou destinadas a pôr termo as actividades, sendo, nesse caso seguida da liquidação do património.

Trús) Em todos os casos, compete ao Conselho Executivo criar comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

A SOCADE, E.P., entra em funcionamento 90 dias após a publicação dos seus estatutos.

Aprovado pela Assembleia Provincial, Pemba, 25 de Fevereiro de 2021. — O Presidente da Assembleia Provincial, *Francisco Lapido Loureiro.*

Solid Structure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533093, entidade legal supra citada por: Benêcio Ricardo Nhacuongue, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Inhambane, portador da carta de condução nº 10768592/1, emitido a dez de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regera pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solid Structure, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone 4 – EN1, na cidade da Maxixe, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Execução de obras públicas e construção civil;
b) Fornecimento e venda de materiais de construção;
c) Aluguer de equipamentos;
d) Incorporação imobiliária;
e) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
f) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200 000,00MT) correspondente a quota única pertencente ao sócio Benêcio Ricardo Nhacuongue, com uma quota única de duzentos mil meticais representativa de 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelo sócio e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis ás sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benêcio Ricardo Nhacuongue.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento d procuração ou acta.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sopintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro, do ano dois mil e vinte, da sociedade Sopintos, Limitada, com sede na rua trinta de Janeiro, n.º 685, na cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215121, deliberaram os sócios a cessão e divisão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Marshall Willam Lisle Ross detinha no capital social da referida sociedade, a qual dividiu em quatro partes por todos os restantes sócios da sociedade nos termos a seguir descritos, e consequente alteração parcial dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Mt (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva;
b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Guilherme Tavares da Silva;
c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Samima Liasse Jamal Isamael Taju;
d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

Dois) (...).

Maputo, 6 Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soquela Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101455149, uma entidade denominada Soquela Sports, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Valdemiro Jamal Sultane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Zambêzia, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003175590J, emitido ao vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Registo Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Intaka 2, quarteirão 24, casa n.º 830;

Nelson Oribo Chadali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, Maputo província, titular do Bilhete de Identidade n.º 100800991595Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte um, emitido pelo Registo Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro das Mahotas quarteirão 15, casa 144.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soquela Sports, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere, n.º 257, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *marketing* e gestão desportiva, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, edição de livros, brochuras, representação comercial, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondendo a sessenta e seis ponto cinco por cento pertencente ao sócio valdemiro Jamal Sultane;

b) Uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Nelson Oraibo Chadali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Valdemiro Jamal Sultane, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

Suszlon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de 26 de Junho de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101176207, que passará a reger-se pelas disosições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Suszlon Internacional, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicavel e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 1105, em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Suszlon Internacional, Limitada, é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de todo tipo de produtos e materiais de ferragem e canalização. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamentes com a principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUATRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

a) Sam Onwuka Uche, titular de uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Nilza da Graça Boene, titula de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, nos primeiros três meses para aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extradionariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activo ou passivamente fica a cargo do sócio Sam Onwuka Uche.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

a) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;

b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) E vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradors, mandário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsaveis perante a sociedade pelo comprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;

b) Pela assinatura do mandatario nos limites do mandatário;

c) Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas os valores para o reserva legal.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade podera deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na propria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SVZ GIFTS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101451968, uma entidade denominada SVZ GIFTS – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Salzina da Josefa Marcelo Vaz, maior, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Djonasse, casa número oitenta e sete, distrito de Boane Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101161101F, emitido ao vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SVZ GIFTS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Travessa do Tiracol, n.º 72, 2.º andar direito, Central A, Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços de *marketing* e publicidade, serviços de bordados e impressão, venda de brindes corporativos, roupas promocionais e corporativas, uniformes e materiais de protecção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente a única sócia Salzina da Josefa Marcelo Vaz.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele assim fica nomeada como administradora a sócia Salzina da Josefa Marcelo Vaz.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnimoz – Ferragens e Ferramentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Tecnimoz – Ferragens e Ferramentas, Limitada, reuniu-se em assembleia geral extraordinária e deliberou a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Rashid Ahmad Umarji, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do capital social;

b) Mehfuza Adam, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social do capital social.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541053, uma entidade denominada Top Petrol, Limitada, entre:

Anisha Zuber Dali, casada com Nayeem Firoz Cassamo, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua das Magumbas, n.º 473, portadora do Bilhetes de Identidade n.º 110100054853I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nayeem Firoz Cassamo, casado, com Anisha Zuber Dali em regime de comunhao geral de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Triunfo, rua das Magumbas, n.º 473, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689845P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Top Petrol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 397, flat 3, Prédio do, Beira, e a sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos alimentícios, *hamburgueres*, café, pão, gas doméstico e fármacos;

b) Gestão de posto de abastecimento de combustível.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

a) Anisha Zuber Dali com uma quota de 9.000,00MT (nonve mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Nayeem Firoz Cassamo com uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Nayeem Firoz Cassamo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Fuado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.103-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Fuado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão número dois, casa n.º 281, Machava-sede, na província de Maputo, mas podera abrir sucursais dentro do país assim como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Transporte de cargas, bens e serviços;

b) Serviços de táxi e reboque de viaturas;

c) Mecânica auto;

d) Bate chapa e pintura;

e) Transporte de automóveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fuado Abdul da Conceição Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo sócio Fuado Abdul da Conceição Alberto, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercicio das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios juridicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Uthomi – Indústria Alimentar e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479811, a sociedade Uthomi – Indústria Alimentar e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uthomi – Indústria Alimentar e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabili-dade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade industrial de produção de alimentos, bebidas não alcoólicas, comércio geral de produtos alimentares, de mercearia, de higiene, limpeza, prestação de serviços complementares, importação, exportação e gestão de talhos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Sérgio Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106041396Q, emitido a trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, residente na rua – UC B, Q. 7, casa n.º S/N, 7.º Matacuane, cidade da Beira, Sofala; e

b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332521N, emitido a trinta de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 14, casa n.º 168, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pela sócia Sara Sérgio Machava, que fica desde já nomeada como sócia-gerente, investida de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Uthomi Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Dezembro dois mil e dezanove, lavrada a folhas oitenta e dois a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 1100-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 2, datada de três de Junho de dois mil mil e dezanove, por unanimidade dos sócios, pela mesma escritura, os sócios alteram o objecto da sociedade, e o pacto social, que, em consequência das deliberações acima referidas, os estatutos da Uthomi Petroleum, Limitada, passam a ter as seguintes novas redacções.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Construção e exploração de bombas de abastecimento de combustível e lojas de conveniência em qualquer parte do país;

b) Importação e exportação de combustíveis, óleos e lubrificantes para diversos fins;

c) Importação e exportação de bens relacionados com o seu objecto social;

d) Distribuição e venda de combustíveis, óleos e lubrificantes para diversos fins;

e) Venda de acessórios para viaturas;

f) Prestação de serviços relacionados com o seu objecto social.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), equivalente a 92% do capital social, pertencente à sócia Marta Chanusse Tivane;

b) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Enzo Louren Cossa, correspondente a 4% do capital social;

c) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Yves Alirio Cossa, correspondente a 2% do capital social;

d) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, correspondente a 2% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UTS Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade UTS Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101519805, por Uria Timóteo Simango, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constituiuma sociedade comercial de responsabilidade unipessoal, limitada nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de UTS Construções, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Manga, Antiga Estrada Nacional número 6 Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Construção civil;
Acessória técnica e assistência técnica;
Venda de material de construção e aluguer de equipamentos;
Estudo, arquitectura e projectos e montagens de equipamentos;
Construção de estradas e pontes, construção de infra-estrutura agrícola, Furos de águas, dunas, represas;
Venda de mobiliários diversos, venda de material informático, eléctrico, electrónico, material escolar;
Serviço de gestão e venda de imobiliário.
Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Uria Timóteo Simango.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e administração da sociedade pertencem ao sócio Uria Timóteo Simango, para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente. O sócio-gerente podem em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

5 - Star Print Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101493660, a sociedade 5 - Star Print Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 8 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 5 - Star Print Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços gráficos e papelaria;
b) Comercialização de material e equipamento de escritório;
c) Comercialização de livros e jornais;
d) Agenciamento de artistas e proção de eventos;
d) Design e fotografia;
f) Actividades de agência de noticias;
g) Edição de livros, brochuras, jornais, revistas e outras publicações;
h) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Santos Francisco Banana, solteiro, maior, natural de Mutarara-Província de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100219976N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Agosto de 2020, NUIT 108970324.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem juridica interna e internacional será exercida pelo único sócio Santos Francisco Banana, que fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade é obrigada com assinatura do único sócio Santos Francisco Banana.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.